

Francisco Ferraz

LEI Nº 8/1951

Majora os proventos do Pessoal Aposentado da Prefeitura Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº 8/1951

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1952, os proventos do Pessoal Aposentado da Prefeitura Municipal, passam a ser os discriminados na tabela seguinte:

CARGOS	VENCIMENTOS MENSUAIS DE CADA UM
1) - Ex-Diretor de Obras	R. 1.025,00
2) - Ex-Magarefe	700,00

Artigo 2º - Os orçamentos da despesa, a partir de 1952, consignarão verba suficiente para fazer face as despesas nos termos do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR,
em 28 de novembro de 1951

(Francisco Ferraz)
Presidente

(Vespasiano Ferreira Lobo)
1º Secretário